

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 01 DE ABRIL DE 2013-----

-- ATA NÚMERO SEIS DE DOIS MIL E TREZE-----

-- Ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária pública** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu a esta reunião o Sr. Vereador Roberto Furtado Lima de Sousa que comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião devido a ausência da Ilha.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar a referida falta.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 9:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 5/2013 respeitante à reunião ordinária realizada no dia 18/03/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- IRMANDADE DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES – PEDIDO DE APOIO: Presente ofício n.º1/2013 de 17 de março de 2013 da Mesa da Irmandade do Senhor Santo Cristo dos Milagres de Vila do Porto, a solicitar o tradicional apoio à realização das festividades de 2013 agendadas para 17,18, 19 de maio do corrente. Solicitam ainda, montagem de um palco, disponibilização de estrutura para um restaurante e autocarro para transporte de uma banda e grupos que atuarão nas festividades.-----

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir apoio financeiro no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como disponibilizar o apoio logístico solicitado.-----

-- **COMISSÃO DE FESTAS DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO - PEDIDO DE APOIO:**-----

-- Presente ofício ref.ª n.º 6/2013 de 8 de março de 2013 da Comissão de Festas da Freguesia de São Pedro a solicitar apoio monetário para a realização das tradicionais festas da freguesia que se realizam nos dias 28, 29, 30 de junho do corrente ano.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar financeiramente no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) a realização das tradicionais festas da freguesia, conforme o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – OLIMPIADAS DA FÍSICA 2013 – PEDIDO DE APOIO:** Presente ofício n.º 269/2013 da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, a solicitar patrocínio para a deslocação de uma equipa de seis alunos à Ilha de São Miguel, sendo três do 9º ano e três do 11º ano e dois professores acompanhantes, com o objetivo de representar a escola nas Olimpíadas da Física 2013 que se realizam a 22 de abril de 2013.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a participação da Escola Básica e Secundária de Santa Maria nas Olimpíadas da Física 2013 no montante de 400€ (quatrocentos euros), ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **VI EDIÇÃO DO CONGRESSO INTERNACIONAL “ A VEZ E A VOZ DA MULHER EM PORTUGAL E NA DIÁSPORA” – PEDIDO DE APOIO:**

Presente missiva datada de 25 de março de 2013 de Maria Aida Costa Baptista, na qualidade de coorganizadora do Congresso designado em epígrafe que versa as questões migratórias, a solicitar apoio para a viagem da mariense Ana Fontes e acompanhante no percurso SMA/PDL/SMA, uma vez que a referida mariense, autora de várias

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

publicações literárias, foi convidada a participar no mencionado congresso, que se realiza a 27, 28, 29 de junho de 2013.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade assumir o custo de aquisição de duas passagens aéreas para o percurso SMA/PDL/SMA no período pretendido para Ana Fontes e acompanhante, abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE RETROESCAVADORA, INCLUINDO OPERADOR, PARA A OBRA DE REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DO CONCELHO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

-- Considerando todos os pressupostos de facto patenteados na proposta anterior (datada de 15/6/2012) de aquisição de serviços de aluguer de retroescavadora, incluindo operador, para a obra de reparação da rede de águas do Concelho;-----

-- Considerando que o prestador de serviços Paulo Alexandre Cabral Luz possui o equipamento adequado e necessário para a realização das reparações e tem revelado disponibilidade para, em qualquer momento, prestar o serviço à autarquia, quer aquando da necessidade de realizar serviços previstos, quer, sobretudo, aquando de ruturas urgentes e inesperadas;-----

-- Assim,-----

No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º. 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, -----

-- Determino nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de aluguer de retroescavadora, incluindo operador, para a obra de reparação da rede de águas do concelho, nos termos do CE em anexo e que ora também se aprova.-----

-- Em conformidade:-----

-- 1 - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

-- Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme expreso esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 - A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo,-----

-- preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja,-----

-- concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) com as devidas adaptações”; -----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/07.03.03.07, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa; -----

-- Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – não se aplica a este procedimento, atendendo que houve

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

um contrato com idêntico objeto e contraparte em 2012 e foi sujeito à redução remuneratória;-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável a esta proposta.-----

-- **CERTIDÃO DE VALIDADE:** Presente um requerimento de Maria José de Fontes Sousa Soares e José António Resendes Soares, ambos residentes no lugar denominado Jogo, da freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, no qual veem requerer emissão de certidão como o alvará de loteamento nº 6/81, emitido a 03.08.1981 e o aditamento emitido a 28.10.1988, se encontra válido, para efeitos de registo da moradia.-----

-- O Gabinete Técnico, informa que a operação de loteamento está consolidado, ou sejam foram edificadas habitações em todos os lotes. Assim, nada temos a obstar á emissão de certidão de validade do alvará de loteamento para fins de registo das moradias nos lotes 1 e 3.-----

-- O Gabinete Jurídico, informa que uma vez que se encontram construídas moradias o loteamento estará válido no mínimo no que se refere a estes lotes.-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, em harmonia com as informações dos Gabinetes Técnico e Jurídico deferir o presente requerimento.-----

-- **AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – VALOR DA COMPENSAÇÃO:** Presente um requerimento de Francisco António Tavares Resendes, residente no lugar da Flor da Rosa baixa, nº 27, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer a reanálise dos critérios e cálculos efetuados do valor de compensação devida ao município para efeitos de emissão da autorização de utilização.-----

-- O Gabinete Jurídico, informa que compulsado o presente constata-se que no cálculo das áreas de cedência foi considerada também a área pré-existente, no entanto, apenas a área resultante do agravamento é que terá de ser considerada. ---

-- O Gabinete Técnico, informa que o valor da compensação devida ao município, para as obras de edificação nos termos do nº 5 do artigo 57º do Decreto –Lei nº

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março é de 4.590,23€, pelo que a Câmara municipal deverá devolver ao requerente o valor de 1.530,21€, visto ter sido pago pelo mesmo o valor de 6.120,44€.

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, em consonância com as informações dos Gabinetes Técnico e Jurídico, proceder ao reembolso do valor de 1.530,21€ (mil quinhentos e trinta e um euro) ao requerente Francisco António Tavares Resendes.

-- O Vereador João Carlos Chaves Sousa Braga, por ser familiar do requerente, ausentou-se da sala no momento da votação.

-- **CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE:** Presente um requerimento de João Carlos Ventura Oliveira, contribuinte n.º 106 529 471, Fernando Manuel Figueiredo de Oliveira, contribuinte nº 185 691 145 e José Carlos Figueiredo Oliveira, contribuinte nº 200 605 605, no qual veem requerer nos termos no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, certidão de autorização de compropriedade e ampliação do número de compartes dos seguintes prédios:

- 27/20 do Prédio Rústico, sito no lugar denominado Abegoaria, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz sob o artigo 3032, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto, com o nº 583;

- Prédio Rústico, sito no lugar denominado Paul de Baixo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz sob o artigo 1995, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto, com o nº 1262;

- Prédio Rústico, sito no lugar denominado Paul de Baixo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz sob o artigo nº 2882, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto, com o nº 1298;

- Prédio Rústico, sito no lugar denominado Paul de Baixo, freguesia de São Pedro, inscrito na matriz sob o artigo nº 2260, não descrito na Conservatória do Registo Predial, o qual confronta a Norte, Sul e Nascente com João Carlos Ventura Oliveira e a Poente com Manuel Figueiredo.

-- Tem parecer do Gabinete Técnico a informar que, o prédio identificado com o nº 583 e com a área de 147.840m² está inserido em Espaços Agrícolas em que a unidade mínima de cultura é de 5.000m². O prédio identificado com o nº 1298 e com

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

a área de 39.400m² está inserido em Espaços Agroflorestais em que a área mínima da parcela destinada a habitação é de 5.000m². O prédio com o nº 1262 e com a área de 6.160m² está inserido em Espaços Agroflorestais em que a área mínima da parcela para construção de habitação é de 5.000m². O terreno com o nº 2260 e com a área de 1.232m² está inserido em Espaços Agroflorestais onde a área mínima da parcela para construção de habitação é de 5.000m², pelo que não tem capacidade de edificação. O Gabinete jurídico deverá analisar o enquadramento legal dos restantes requisitos para compropriedade.-----

-- O Gabinete Jurídico informa que, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de setembro e pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, são nulos os negócios jurídicos entre vivos que resultem ou possam resultar na constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes nos prédios rústicos, quando tais atos visem ou deles resultem o parcelamento físico em violação ao DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de setembro e o Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, e a quota igual ideal a transmitir se revele exígua para qualquer rendibilidade económica não urbana. Ora, no que tange aos prédios identificados com:-----

- o nº 583 e com a área 147,840m², inserido em espaços agrícolas, em que a unidade mínima de cultura é de 5000m², encontram-se reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável atenta a área total do mesmo;-----

- o nº 1298 e com área de 39.400m², inserido em espaços agroflorestais, em que a parcela mínima para habitação é de 5000m², encontram-se reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável atenta a área total do mesmo;-----

- o nº 1262 e com a área de 6.160m², inserido em espaço agroflorestais em que a parcela mínima para a construção de habitação é de 5000m², encontram-se reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável atenta a área total do mesmo;--

- o nº 2260 e com área de 1.232m², inserido em espaço agroflorestais em que a parcela mínima para a construção de habitação é de 5000m², não se encontram reunidos os pressupostos para a emissão de parecer favorável atenta a área total do mesmo.-----

Reunião Ordinária Pública de 01.04.2013

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atendendo os pareceres dos Gabinetes Técnico e Jurídico, deferir o requerimento nas situações em que se encontram reunidos os pressupostos para emissão de parecer favorável.-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 28/04/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 700.916,28€, sendo de Operações Orçamentais 517.725,80€ e de Operações não Orçamentais 183.190,48€.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira que a secretariei.-----
